



DELEGADA

Lei n. 48 de 21 de agosto de 1970

Restabelece o cargo em comissão, símbolo 3C, de Sub-Diretor da Recebedoria de Rendas de Teresina.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

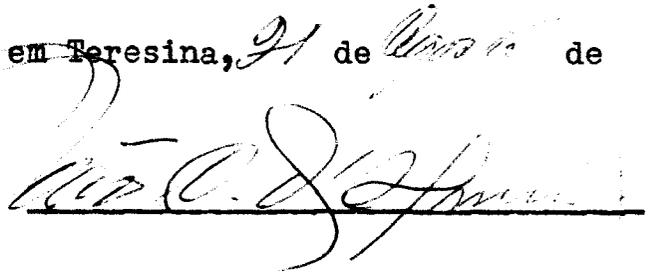
~~FATO O SAIBER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica restabelecido na Recebedoria de Rendas de Teresina, o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, classificado no símbolo 3-C, extinto com a aposentadoria do Titular, por força do art. 12 da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Agosto de 1970.

  
\_\_\_\_\_



DELEGADA

Lei n. 48 de 21 de agosto de 1970

Restabelece o cargo em comissão, símbolo 3C, de Sub-Diretor da Recebedoria de Rendas de Teresina.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

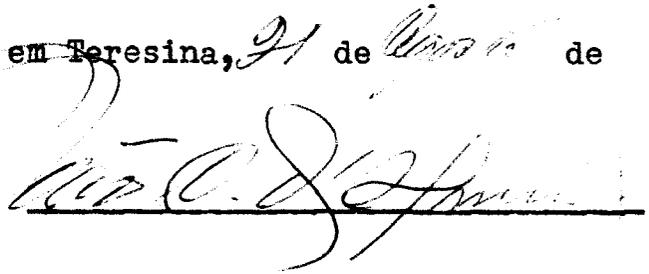
~~FATO O SAIBER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica restabelecido na Recebedoria de Rendas de Teresina, o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, classificado no símbolo 3-C, extinto com a aposentadoria do Titular, por força do art. 12 da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Agosto de 1970.

  
\_\_\_\_\_



DELEGADA

Lei n. 48 de 21 de agosto de 1970

Restabelece o cargo em comissão, símbolo 3C, de Sub-Diretor da Recebedoria de Rendas de Teresina.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACULTADO SAÍDA DO PAÍS DO PIAUÍ. O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica restabelecido na Recebedoria de Rendas de Teresina, o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, classificado no símbolo 3-C, extinto com a aposentadoria do Titular, por força do art. 12 da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 1970.

\_\_\_\_\_



DELEGADA

Lei n. 48 de 21 de agosto de 1970

Restabelece o cargo em comissão, símbolo 3C, de Sub-Diretor da Recebedoria de Rendas de Teresina.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

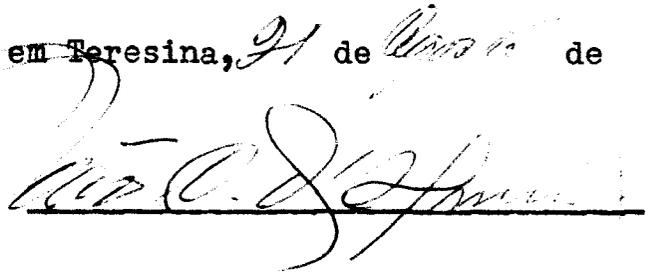
~~FATO O SAIBER QUE O Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica restabelecido na Recebedoria de Rendas de Teresina, o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, classificado no símbolo 3-C, extinto com a aposentadoria do Titular, por força do art. 12 da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Agosto de 1970.

  
\_\_\_\_\_